

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL  
 Data   /  /    
 Cod. 616D00115

FUNAI/SAE Reg. 2962  
 Recebido 23/09/92  
 hs.     
 Assinatura [assinatura]  
 ASSINATURA

704

AVISO CGR/Nº 188

Brasília, 23 de setembro de 1992.

REFERÊNCIA: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 21.575-5/160  
 ORIGEM : MENSAGEM STF Nº 61 DE 21 DE SETEMBRO DE 1992  
 PRAZO : ATÉ DIA 25.9.92 (SEXTA-FEIRA)  
 PROCESSO Nº 00002.002973/92-09

Senhor Presidente

Nos termos do disposto no artigo 21, V do Decreto nº 99 244, de 10.5.90, solicito de V. Exª que se digne colher a manifestação do órgão de assessoramento jurídico dessa FUNAI sobre o alegado na petição anexa.

Encareço a fiel observância do prazo acima mencionado, dada a exiguidade de tempo legal disponível.

Esclareço, outrossim, que, nesta data, também foram solicitadas manifestações do Ministério da Justiça.

Atenciosamente,

[assinatura]

CÉLIO SILVA

Consultor-Geral da República

Procedência PREST  
 P.J., em 24/09/92  
 Hora 18:30  
 Rubrica [assinatura]

Reg.

Ao Exmº Senhor  
 Doutor SYDNEY FERREIRA POSSUELO  
 MD. Presidente da FUNAI

A Secretaria  
 Arquivar-se.  
 Bsb, 25.09.92  
[assinatura]

Ao Sr. Genardo  
 p. urgentíssimas  
 providências.  
[assinatura]  
 Praticante Titulo de Adv.º  
 Chefe Proc. Jurídico/FUNAI



# Supremo Tribunal Federal

Mensagem nº 061

Em 21 de Setembro de 1992.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 21.575-5/160  
 IMPETRANTES: Tetsuo No e outros  
 IMPETRADAS: - União Federal  
                   - Fundação Nacional do Índio - FUNAI  
 AUTORIDADES COATORAS: - Presidente da República e  
                                   - Ministro de Estado da Justiça

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Comunico a Vossa Excelência que, nos autos do processo em epígrafe, o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio concedeu medida liminar para obstaculizar a modificação do statu quo atinente às matrículas dos imóveis dos impetrantes, isto tendo em consideração o Decreto baixado em 22 de maio de 1992 e que implicou a homologação da demarcação administrativa, promovida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, da área que os envolve.

Solicito, outrossim, as necessárias informações, nos termos da letra a do art. 1º da Lei nº 4.348, de 26 de junho de 1964, sobre o alegado na petição inicial e demais documentos que a instruem, cujas cópias acompanham a presente.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada consideração.

Ministro OCTÁVIO GALLOTTI  
 Vice-Presidente, no exercício  
 da Presidência  
 (art. 37, I, RI-STF)

2

A Sua Excelência o Senhor  
 Doutor FERNANDO COLLOR  
 Digníssimo Presidente da República  
N E S T A





MANDADO DE SEGURANÇA Nº 21.575-5 MATO GROSSO DO SUL

Impetrantes: Tetsuo No e outros (Advs.: José Paulo Teixeira e outros). Impetradas: União Federal e a Fundação Nacional do Índio - FUNAI. Autoridades Coatoras: Presidente da República e Ministro da Justiça.

Vistos, etc.

1. Com a peça de folhas 2 a 20, revelam os Impetrantes que, em 1920, Nestor de Souza ingressou com requerimento junto ao Estado de Mato Grosso, pleiteando a aquisição de lote rural nominado "Santa Rita", de 7.584 hectares, logrando a aquisição e mantendo o domínio e posse até parcelamento posterior e alienação a terceiros. Segundo o sustentado, as Autoridades apontadas como coatoras subscreveram, durante os trabalhos da ECO'92, Decreto homologando, para os efeitos do artigo 231 da Constituição Federal, a demarcação administrativa promovida pela segunda Impetrada, em verdadeira transgressão ao direito de propriedade. Alude-se aos trabalhos desenvolvidos na área e que indicaram a inexistência da presença em caráter atual e permanente, de silvícolas. É solicitada liminar no sentido de serem suspensos os efeitos do mencionado Decreto, notificando-se as Autoridades tidas como coatoras para prestar informações e determinando-se a citação da União Federal e da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, bem como a audição do Ministério Público Federal, para, alfim, ser julgado procedente o pedido formulado, afastando-se do mundo jurídico a homologação formalizada mediante o ato atacado.

Com a inicial vieram os documentos de folhas 21 a 98, estando à folha 99 a guia comprobatória do preparo. Recebi estes autos para exame do pedido de concessão de liminar em 17 de setembro de 1992, liberando-os no dia 18 seguinte.

2. Inicialmente, retifique-se a autuação para que constem como Impetradas a União Federal e a Fundação Nacional do Índio - FUNAI e como Autoridades apontadas como coatoras os Excelentíssimos Senhores Presidente da República e Ministro de Estado da Justiça.

Quanto à liminar, não tenho presente o risco de manter-se com plena eficácia o decreto homologatório. Contudo, vejo-o no tocante à possibilidade de repercutir junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente e chegar-se, com isto, à modificação do que consta relativamente às matrículas dos imóveis, alcançando-se, com isto, situação que, até aqui, mostra-se definida, ao que tudo indica, de forma favorável aos Impetrantes.

3. Concedo a liminar para obstaculizar a modificação do statu quo atinente às matrículas dos imóveis dos

Supremo Tribunal Federal



**MS 21.575-5 MS**

de maio de 1992 e que implicou a homologação da demarcação administrativa, promovida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, da área que os envolve.

4. Proceda-se à citação da União Federal e da Fundação Nacional do Índio - FUNAI.

5. Notifiquem-se as Autoridades tidas como coatoras para que prestem as informações cabíveis.

6. Comunique-se o teor desta liminar ao Cartório de Registro de Imóveis de Ponta Porã - Primeiro Tabelionato da Comarca.

7. Publique-se.

Brasília, 18 de setembro de 1992.

  
Ministro MARCO AURELIO  
Relator